



## **RESOLUÇÃO N.º 06/2009**

**DISPÕE SOBRE A REDISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS REMANESCENTES DA 2ª CÂMARA CÍVEL EM FUNÇÃO DO AUMENTO DO NÚMERO DE DESEMBARGADORES E DA CRIAÇÃO E INSTALAÇÃO DA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL.**

**O PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** o aumento do número de Desembargadores do Tribunal de Justiça, consoante estatuiu a Lei Estadual n.º 6.996 de 11 de novembro de 2008, que alterou o artigo 9º da Lei n.º 6.564 de 5 de janeiro de 2005, e a criação de um novo órgão jurisdicional, já instalado – a Terceira Câmara Cível;

**CONSIDERANDO**, assim, a necessidade da imediata redistribuição dos processos reportados na Certidão da Secretaria da 2ª Câmara Cível, datada de 09 de janeiro de 2009;

**CONSIDERANDO**, que tal medida vai permitir maior celeridade e eficiência na tramitação regular dos feitos, em atendimento ao comando constitucional da duração razoável do processo, havido como direito fundamental no artigo 5º, inciso LXXVIII, da Carta Constitucional brasileira;

**CONSIDERANDO**, finalmente, o que deliberou o Plenário, em Sessão Administrativa realizada em 10 de fevereiro de 2009;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Determinar a redistribuição de todos os processos referidos na Certidão da Secretaria da 2ª Câmara Cível de 09 de janeiro de 2009, no total de mil trezentos e onze (1.311), para os

Desembargadores Alcides Gusmão da Silva, da Segunda Câmara Cível, Nelma Torres Padilha, Eduardo José de Andrade e Otávio Leão Praxedes, os três últimos pertencentes a Terceira Câmara Cível.

**Art. 2º** A redistribuição de que trata o artigo 1º desta Resolução será procedida mediante direcionamento efetuado pela Diretoria do Departamento Central de Distribuição dos Feitos Judiciários, observado o critério de antiguidade, de modo que o primeiro processo, por ordem de entrada no Tribunal, seja redistribuído ao Desembargador mais antigo e assim sucessivamente, voltando à redistribuição ao mais antigo quando findar a redistribuição ao mais novo.

Parágrafo único. O direcionamento será realizado observada a redistribuição proporcional de cada uma das classes processuais e pela ordem crescente do número dos processos;

**Art. 3º.** Para a redistribuição dos processos mencionados no artigo 1º, a Diretoria do Departamento Central de Distribuição dos Feitos Judiciários poderá valer-se do expediente vespertino, assim como utilizar-se de outros servidores com o escopo de tornar célere o serviço.

**Art. 4º.** Findo os procedimentos de que trata esta Resolução a Diretoria do Departamento Central de Distribuição dos Feitos Judiciários fará relatório circunstanciado sobre a redistribuição.

**Art. 5º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Maceió, 10 de fevereiro de 2009.

**Des. ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO**

**Presidente**

**Des. PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO**

**Vice-Presidente**

**Des. JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES**

**Corregedor-Geral da Justiça**

**Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO**

**Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA**

**Des. JOSÉ FERNANDES DE HOLLANDA FERREIRA**

**Des. WASHINGTON LUIZ DAMASCENO FREITAS**

**Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO**

**Des. JAMES MAGALHÃES DE MEDEIROS**

**Desa. NELMA TORRES PADILHA**

**Des. EDUARDO JOSÉ DE ANDRADE**

**Des. ALCIDES GUSMÃO DA SILVA**

**Des. TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO**